

INFORMATIVO 003/2020

Entenda mais sobre a Medida Provisória 925/2020 e a Lei Nº 8767/2020

Como já é de conhecimento de toda população, o Brasil e os demais países do Mundo estão vivenciando um momento atípico gerada pela pandemia mundial da COVID-19, causando em todos um temor quanto aos próximos passos, seja na economia por conta da paralisação de muitos serviços, seja na nova forma de contatos físicos com familiares, amigos e clientes em virtude da velocidade de contágio do vírus.

É certo que fatos como esse impactam de forma significativa o dia a dia de toda a população e, inevitavelmente, acabam repercutindo na seara patrimonial. Na tentativa de diminuir as conseqüências trazidas pela COVID-19 e a determinação de isolamento social que afetam economia, o Governo Federal e do Estado do Rio de Janeiro vêm publicando atos normativos, dentre eles, a Medida Provisória 925/2020 e a Lei 8767/2020, que versam sobre o direito de cancelamento pelo consumidor de determinados serviços.

- PASSAGENS AÉREAS

Ambas disposições legislativas tratam acerca do reembolso de passagens aéreas, uma vez que muitos aeroportos já não estão mais recebendo voos e o deslocamento interno foi demasiadamente afetado fazendo com que muitas passagens sejam canceladas, seja pela companhia aérea, seja pelo consumidor, que tem buscado – antes de qualquer lazer ou atividade a trabalho – a preservação de sua saúde.

A lei Estadual 8.767/2020, recentemente aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, **garante ao consumidor o direito de cancelar pacotes de viagem e passagens aéreas**, que tenham sido compradas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, **sem a incidência de qualquer taxa extra ou multa em virtude do cancelamento**,

devendo, inclusive, ser ressarcido – de forma integral – pelo valor pago à época da aquisição do bilhete de passagem ou do pacote de viagem.

Estabelece a Lei, ainda, que havendo descumprimento por parte da empresa, incidirá multa por cada atuação, sendo o valor da infração revertida ao Fundo Especial para Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON.

Versando também sobre serviços aéreos, a Medida Provisória 925/2020 dispõe que o prazo de reembolso relativo à compras de passagens aéreas será de 12 (doze) meses.

Porém, caso o consumidor opte por receber o valor pago em forma de voucher, poderá utilizar o referido crédito no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do voo contratado em qualquer outro voo da companhia.

### **- LOCAÇÃO DE CASAS DE FESTA E BUFFET**

A referida lei estadual discorre, também, sobre as locações de Casas de Festa e Buffet, que poderão ser remarçadas ou canceladas, a pedido do Contratante, devendo a devolução dos valores pagos ocorrer em até 90 dias, de forma integral ou parcelado.

Ou seja, tendo havido qualquer contratação de locação de casas de festas ou Buffet durante os próximos 06 (seis) meses, o Consumidor terá – por lei – o direito de cancelar ou remarcar.

É importante destacar que a lei pontua que, para haver o cancelamento, este deve ocorrer em até 30 (trinta) dias.

Não se encontra na lei o marco inicial para a contagem do prazo, no entanto, como a situação envolve relação de consumo, a interpretação sempre deve ser mais favorável ao consumidor, motivo pelo qual entende-se que o marco inicial para o exercício desse direito deva ser a data da publicação da lei, uma vez que propiciará a todos os consumidores – e não apenas àqueles que acabaram de contratar – o direito ao reembolso em caso de cancelamento.

Assim, sendo a lei publicada em 23 de março de 2020, aqueles que realizaram a contratação de Casas de festa e Buffet tem até o dia 22 de abril de 2020 para exercerem seu direito. Todavia, caso o cancelamento seja feito a partir do dia 23 de abril, o Contratante terá direito apenas a remarcação da locação.

### **- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Todas as situações acima expostas têm caráter temporário e buscam garantir o equilíbrio contratual para as partes, considerando as determinações do governo quanto ao isolamento social.

É fato de que a melhor maneira para a solução dos conflitos é a tentativa, de forma amigável, com as empresas contratadas solicitando o cancelamento dos serviços, no entanto, em sendo infrutífero o contato, a assessoria jurídica se faz necessária para a preservação dos direitos.